FRENTE PARLAMENTAR MISTA
EM DEFESA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

ESTATUTO
FRENTE PARLAMENTAR MISTA
EM DEFESA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PÚBLICA

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º A **FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PÚBLICA** é uma organização associativa, de natureza não governamental, constituída no âmbito do Congresso Nacional e integrada por Deputados (as) Federais e Senadores (as) da República Federativa do Brasil, por iniciativa de diversas entidades de cunho e finalidade sociais, especialistas e estudiosos, com atuação por tempo indeterminado.

Art. 2° A FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PÚBLICA, com atuação no âmbito do Congresso Nacional e em todo território nacional, com caráter suprapartidário, é instituída sem fins lucrativos, tendo sede e foro no Distrito Federal, regendo-se por este Estatuto.

Art. 3º São finalidades da **FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PÚBLICA**:

I- defender os direitos constitucionais e infraconstitucional relativos à Seguridade Social em sua ampla cognição, especialmente os previstos nos arts. 6º, 7º, 8º, 37 e 39 a 41, associados aos arts. 170, 184, 186, 195, 201 e 202, todos da Constituição Federal, bem como aqueles direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho, na legislação referente à Seguridade Social, nos regimes próprios dos servidores públicos, bem como na Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão e a Declaração Universal dos Direitos Humanos;

II- participar de discussões no âmbito dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, relativas aos temas ligados à PREVIDÊNCIA SOCIAL PÚBLICA, representando o conjunto da sociedade e das entidades parceiras;

III - ampliar e fortalecer o diálogo social dos representantes dos trabalhadores ativos, aposentados e pensionistas perante os parlamentares, na perspectiva da defesa dos direitos concernentes à Previdência e Assistência Social;

IV- qualificar o debate e as ações acerca da defesa dos direitos ligados à Seguridade Social, por meio de audiências públicas, simpósios, reuniões, seminários, diligências nas unidades da Federação brasileira, além de outros eventos, com vistas a promover o conhecimento sobre o conteúdo das proposições e divulgação do posicionamento sobre as questões de interesse da **FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PÚBLICA**;

V- articular e integrar as iniciativas e atividades da **FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PÚBLICA** com as ações em defesa da PREVIDÊNCIA SOCIAL PÚBLICA;

VI- promover a divulgação das atividades da **FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PÚBLICA** no âmbito do Congresso Nacional perante à sociedade brasileira;

VII- apoiar e orientar as entidades de representação dos trabalhadores, organizações de quaisquer segmentos sociais e da sociedade civil organizada, que manifestem interesse na defesa dos direitos da PREVIDÊNCIA SOCIAL PÚBLICA, de forma a promover a cooperação desses com o Congresso Nacional;

VIII- acompanhar a tramitação de proposições legislativas que disponham sobre a Previdência e Assistência Sociais, garantindo a manutenção de conquistas e se opondo aos retrocessos;

IX- realizar estudos que resultem na apresentação de proposições legislativas que visem à ampliação de direitos, preservação de conquistas e oposição a retrocessos e a retirada total ou parcial de direitos;

X- lutar pela devolução do Ministério da PREVIDÊNCIA SOCIAL ao povo brasileiro, apresentando alternativa na metodologia de arrecadação, controle e fiscalização das contribuições, cessando o

prejuízo dos beneficiários da seguridade social em razão de políticas econômicas, com o fim das desonerações, desvinculações, isenções e renúncias, melhorando a gestão dos recursos arrecadados, sem redução de direitos sociais;
XI- elaborar estudos com o objetivo de chegar à conclusão que atenda às necessidades da nossa sociedade em temas relativos à Seguridade Social;
XII- apresentar redação de proposta de alterações na legislação concernentes ao aprimoramento e melhoria da gestão dos recursos da seguridade social e previdência;
XIII- promover o intercâmbio com os entes assemelhados de parlamentos de estados e países, visando ao aperfeiçoamento recíproco das respectivas políticas destinadas à garantia de direitos dos trabalhadores.

Art. 4º A **FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PÚBLICA** atuará de forma coordenada e articulada com as comissões temáticas do Congresso Nacional, bem como junto aos Poderes Executivo e Judiciário, utilizando de assessoria e consultorias técnicas próprias e das Casas Legislativas, visando o intercâmbio de conhecimentos, experiências e estratégias para o cumprimento eficaz de sua finalidade.

CAPÍTULO II
DOS MEMBROS

Art. 5º A **FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PÚBLICA** é aberta à participação de parlamentares de todos os partidos políticos e à toda entidade de cunho social ou científico, sem fins lucrativos, que aceite os princípios e tenha interesse de transformar em realidade os objetivos desta Frente.

Art. 6º Integram a **FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PÚBLICA**:
I– como membros fundadores, os Deputados Federais e Senadores da República integrantes da 56ª legislatura, que subscreverem o Termo de Adesão até o lançamento da Frente;
II- como membros efetivos, os parlamentares que subscrevam o Termo de Adesão em data posterior à data do lançamento;
III- como parceiros, os representantes dos trabalhadores, das organizações e da sociedade civil organizada, bem como organismos interessados que busquem assegurar os direitos da população quanto a Seguridade Social e que tenham interesse pelos objetivos da **FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PÚBLICA**, sendo portadores de personalidade jurídica;
IV- como membros colaboradores: ex-parlamentares, parlamentares estaduais e municipais, que se interessem pelos objetivos da **FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PÚBLICA;**

Art. 7º Para proporcionar ampla participação da sociedade, a **FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PÚBLICA** utilizará todas as formas possíveis e legais de publicidade para comunicação das atividades, expedindo, também, convites específicos em caso de eventos.
Parágrafo Único - A **FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PÚBLICA** poderá conceder títulos honoríficos a parlamentares, autoridades e pessoas da sociedade em geral que se destacarem no apoio logístico, na cooperação técnica, no intercâmbio de

conhecimentos e em experiências, dentre outras ações relevantes que se entender merecedora do referido título, indicados por seus membros e aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA

Art. 8º A **FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PÚBLICA** será coordenada por um colegiado constituído por Deputados (as) Federais e Senadores (as) da República membros da mesma.
Parágrafo 1º - No âmbito do Congresso Nacional, a FRENTE será composta de:
I- Coordenação Colegiada:
II- Grupos Temáticos;
III- Conselho Consultivo;
IV- Secretaria Executiva;
VI- Assembleia Geral.

Parágrafo 2ª – Os Grupos Temáticos de que trata o inciso II deste artigo serão criados por deliberação da Coordenação Colegiada, a partir das sugestões apresentadas nas assembleias.

Parágrafo 3º - A Secretaria Executiva será escolhida pela Coordenação Colegiada e poderá ser dentre servidores do Congresso Nacional, funcionários do quadro de Secretários Parlamentares e prestadores de serviços credenciados.

Art. 9º Da Coordenação Colegiada:
I- A Coordenação Colegiada da **FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PÚBLICA** será integrada por 10 (dez) coordenadores representando ambas as Casas Legislativas, no **Senado Federal** e na **Câmara dos Deputados.**

II- A **FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PÚBLICA** indicará responsável perante o Congresso Nacional para todas as informações que sejam necessárias.

III- Em caso de qualquer membro da coordenação colegiada deixar de fazer parte da mesma, seja por renúncia ou abandono de cargo ou licença com afastamento, a Coordenação promoverá imediatamente a designação do (a) seu (sua) substituto (a).

IV - Qualquer membro da **FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PÚBLICA** poderá apresentar a qualquer momento demandas, observações, propostas de atividades para a Coordenação Colegiada.

Art. 10 O Conselho Consultivo é formado pelas entidades parceiras, com personalidade jurídica, representando a sociedade civil organizada, como as centrais sindicais, confederações, federações, sindicatos e associações, e com histórico de compromisso com a PREVIDÊNCIA SOCIAL PÚBLICA e com os objetivos da **FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PÚBLICA.**

Art. 11 Da Secretaria Executiva, são atribuições:
I- Secretariar as reuniões da **FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PÚBLICA**, ficando responsável pela elaboração das atas das reuniões podendo delegar essa incumbência a seus assessores;

II- Planejar, organizar e dirigir serviços da **FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PÚBLICA,** no âmbito do Congresso Nacional e nos Estados da Federação.
III- Assessorar diretamente os coordenadores e parlamentares;
IV - Coletar informações para a consecução de objetivos e metas de trabalho;
V - Redigir textos profissionais especializados de acordo com os objetivos apresentados nas discussões da pauta;
VI - Interpretar e sistematizar textos e documentos;
VII - Organizar reuniões, palestras, audiência públicas, congressos e conferências, quando solicitado;
VIII- Planejar, organizar e dirigir os serviços da **FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PÚBLICA,** no âmbito do Congresso Nacional e nos Estados da Federação.
IX- Exercer outras atribuições necessárias e que lhe forem delegadas a fim de cumprir os objetivos da **FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PÚBLICA**.

Art. 12 A Assembleia Geral:
I- órgão de deliberação da **FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PÚBLICA**, é integrada pelos seus membros parlamentares e não parlamentares em pleno exercício de seus direitos e por representantes das entidades parceiras;

II- a assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente por convocação a qualquer momento de um dos coordenadores ou a requerimento do Conselho Consultivo ou pelo menos 1/3 (um terço) dos membros parlamentares.

III- reunir-se-á em horário e local previamente indicados no ato de convocação, instalando-se, com a presença mínima de um coordenador.

IV- as decisões poderão ser tomadas por maioria simples, observada a presença mínima de quinze membros, em primeira convocação ou com qualquer número de presentes decorridos trinta minutos do início da Assembleia.

Art. 13 Os Grupos Temáticos, quando criados, atuarão para viabilizar as ações de interesse da **FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PÚBLICA ,** no âmbito de sua competência temática, a partir de deliberação, obedecendo ao disposto neste Estatuto.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETENCIAS

Art. 14 Compete à Coordenação Colegiada:
I- representar ativa e passivamente a **FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PÚBLICA**, em juízo ou fora dele.
II - planejar as atividades da **FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PÚBLICA.**
III- convocar as reuniões das Coordenadorias Regionais, do Conselho Consultivo e das Assembleias Gerais.
IV- constituir delegações.
V - examinar estudos, pareceres, teses e trabalhos que sirvam de subsídios para suas atividades.
VI- convocar e moderar na figura do (a) Coordenador (a) as reuniões da Frente.

VII- efetuar contratos ou convênios com entidades públicas e privadas, com vistas ao atendimento dos objetivos específicos da **FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PÚBLICA;**

VIII- organizar a estrutura administrativa, com poderes para contratar, definir atribuições, nomear e demitir auxiliares ou empregados, autorizar pagamentos ou endossar, na Secretaria Executiva, todos os cheques, ordens de pagamento, títulos e demais documentos que representam as obrigações financeiras da presente **FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PÚBLICA;**

IX- admitir novos membros;

X - propor alterações deste Estatuto, quando necessário;

XI- resolver os casos omissos nesse Estatuto.

Art. 15 Compete à Secretaria Executiva:

I- assessorar a Assembleia Geral;

II- supervisionar, assessorar as atividades da **FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PÚBLICA**

III- lavrar as atas das sessões da Assembleia Geral no cumprimento de suas atribuições;

IV- deliberar sobre assuntos para os quais for convocada.

Art. 16 Compete à Assembleia Geral:

I- alterar, no todo ou em parte, este Estatuto.

II- deliberar sobre assuntos para os quais for convocada.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 Este Estatuto poderá ser alterado ou reformado em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, desde que conte com os votos favoráveis de, pelo menos, dois terços dos filiados presentes com direito à voto.

Art. 18 A **FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PÚBLICA** somente poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim e que conte com os votos favoráveis da maioria absoluta de seus membros com direito a voto.

Art. 19 Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenação Colegiada, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 20 Este Estatuto entra em vigor nesta data, aprovado pela Assembleia Geral de Constituição da **FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PÚBLICA** sendo a Coordenação Colegiada definida por eleição e registro em Ata.

Congresso Nacional, Brasília/DF, em 25 de abril de 2023.

Senador Paulo Paim (PT-RS)

Deputado André Figueiredo (PDT-CE)

FRENTE PARLAMENTAR MISTA
EM DEFESA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

ATA DE REUNIÃO DA FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PÚBLICA, REALIZADA EM 03 DE MAIO DE 2023, QUARTA-FEIRA, NO SENADO FEDERAL

Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, às treze horas, presentes o Senhor Deputado André Figueiredo e o Senhor Senador Paulo Paim entre outros parlamentares, reuniram-se com o fim de apreciar a seguinte pauta: 1. Instalação da **FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PÚBLICA na 57ª. Legislatura**; Assumindo a presidência o Deputado André Figueiredo que submeteu à consideração dos presentes a instalação da Frente, que foi aprovada por aclamação, sendo definido o dia 09 de agosto de 2023, quarta-feira, de 09 às 18h, para a realização da reinstalação da Frente Parlamentar Mista em Defesa da Previdência Social Pública em parceira com as entidades no Auditório Nereu Ramos da Câmara dos Deputados. Atendido o item 1 da pauta, passou-se ao item 2. O Senhor Presidente submeteu a votos o Estatuto. Verificando-se a aprovação, por unanimidade, o estatuto foi aprovado e assinado pelos senhores parlamentares coordenadores senador Paulo Paim (PT-RS) e o deputado André Figueiredo (PDT-CE), coordenadores no Senado Federal e na Câmara dos Deputados respectivamente. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião às quatorze horas; e para constar, eu, Patrícia Coimbra, secretária, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, foi assinada por ambos os Coordenadores.

Deputado André Figueiredo

Senador Paulo Paim